



Câmara Municipal de Castelo Branco

Contrato-programa

de

Desenvolvimento Desportivo

entre

Câmara Municipal de Castelo Branco

e

Núcleo Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco

Considerando (que):

1. A Constituição da República Portuguesa, no seu art.º 79.º, garante o direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, mormente às Autarquias Locais, incentivar, estimular, orientar e apoiar a prática, difusão e acesso aos meios de ação desportiva;
2. Nos termos do disposto na alín. f), do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Castelo Branco dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;
3. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, prevê no seu art.º 5.º o princípio da colaboração entre todos os agentes desportivos para a promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto;
4. Neste contexto, a atividade desportiva é um instrumento essencial de melhoria da qualidade de vida e de promoção da educação e formação de todos os cidadãos pelo que a Câmara Municipal de Castelo Branco na prossecução desses objetivos tem vindo a apoiar e a incentivar o desporto através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros;
5. Para concretização de tal propósito foi criado o Regime Jurídico do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, atualmente previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que permite o financiamento público de diversas estruturas privadas que integram o sistema desportivo e a execução de programas concretos de promoção da atividade física e do desporto (cfr. art.º 8.º do referido Decreto-Lei);



Câmara Municipal de Castelo Branco

[Handwritten signature]
[Handwritten initials TS]
[Handwritten initials]

E (que):

6. O Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante abreviadamente designado por RMAAD, publicado na 2.^a série do Diário da República n.º 10, de 15 de janeiro de 2024, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade Albicastrense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Castelo Branco veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios, a entidades que no Município de Castelo Branco contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público nomeadamente nas áreas da atividade física e do desporto, conforme dispõe o seu artigo 2.º e n.º 7 do seu artigo 4.º.
7. Nos termos do RMAAD só poderão beneficiar de apoio, as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas no Concelho, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na Lei para o recebimento de apoios públicos;
8. O Núcleo Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco é uma associação desportiva sediada no concelho, desenvolvendo atividade regular de reconhecido interesse público municipal.

Considerando ainda (que):

9. O Núcleo Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco vai promover a “13.^a Corrida Comendador Joaquim Morão”, a realizar no próximo dia 13 de setembro 2026, em Castelo Branco;
10. A iniciativa constitui uma homenagem ao Comendador Joaquim Morão, personalidade de reconhecida importância para a cidade e concelho de Castelo Branco;
11. O evento reunirá atletas federados, atletas populares, clubes, dirigentes e público em geral, contribuindo para a promoção da prática desportiva e para a dinamização da modalidade de atletismo;
12. A realização da prova contribuirá para a promoção e divulgação do concelho de Castelo Branco, reforçando a sua atratividade enquanto território promotor de eventos desportivos;
13. A iniciativa gerará igualmente impacto positivo na economia local, através da utilização de diversos serviços e do aumento da procura em vários setores de atividade;



Câmara Municipal de Castelo Branco

Handwritten signature and initials: "ITS d."

14. A "13.ª Corrida Comendador Joaquim Morão" assume relevante interesse público municipal, pelo seu contributo para a promoção da atividade física, da saúde, do convívio comunitário e da valorização da memória coletiva do concelho;
15. A organização da prova implica encargos financeiros significativos, designadamente com seguros, troféus, pareceres das entidades competentes, material promocional, abastecimentos e demais despesas técnicas e organizativas;
16. A não atribuição de apoio poderá comprometer a qualidade organizativa do evento e as condições disponibilizadas aos participantes;
17. A natureza pontual e específica da iniciativa não permite o seu enquadramento nas modalidades regulares de apoio previstas no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo.

E finalmente (que):

18. Estão verificados cumulativamente os pressupostos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do artigo 20.º do RMAAD;
19. Compete ao Município de Castelo Branco, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, apoiar atividades de interesse municipal;
20. O apoio deve ser formalizado através de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos legais aplicáveis.

Entre:

Município de Castelo Branco adiante designado por **MCB**, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 501 143 530, neste ato representada pelo seu Presidente, Leopoldo Martins Rodrigues, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 16 de setembro de 2025, nos termos da alín. o) do n.º 1 do art.º 33.º, alíns. a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do art.º 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais.

E



Câmara Municipal de Castelo Branco

Núcleo Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva n.º 503 373 648, com sede em Castelo Branco, na Rua Comandante Filipe Trajano Vieira da Rocha, Lote 247 R/C Traseiras, 6000-247, representada por **José Joaquim Bernardino Ribeiro** portador de Cartão de Cidadão com o n.º 0419832 1ZX6, válido até 09/05/2028, e **António Lourenço Marques** portador do cartão de cidadão n.º 04311336 2ZX6, válido até 18/05/2030, que outorgam nas qualidades de Presidente da Direção e Vice-Presidente, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e dos art.ºs 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como do art.º 22.º do RMAAD e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto regular os termos da colaboração entre as partes, tendo em vista a atribuição de apoio extraordinário à realização da **“13.ª Corrida Comendador Joaquim Morão”**, promovida pelo Segundo Outorgante.
2. O apoio destina-se à comparticipação das despesas inerentes à organização e realização do evento.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior e atento o teor do pedido apresentado pelo Segundo Outorgante, o Município de Castelo Branco compromete-se a prestar apoio financeiro no valor total de **7.692,21 € (sete mil seiscientos e noventa e dois euros e vinte e um cêntimos)**, destinado à comparticipação das despesas inerentes à organização e realização da **“13.ª Corrida Comendador Joaquim Morão”**.
2. A comparticipação financeira será paga da seguinte forma:
 - a) **4.500,00 € (quatro mil e quinhentos euros)**, a pagar após a assinatura do presente Contrato-Programa;



Câmara Municipal de Castelo Branco

- b) **3.192,21 € (três mil cento e noventa e dois euros e vinte e um cêntimos)**, a pagar até ao dia **31 de outubro de 2026**, mediante a apresentação do relatório final de execução e dos documentos comprovativos das despesas efetivamente realizadas.
3. O apoio financeiro atribuído destina-se exclusivamente à comparticipação das despesas inerentes à organização e realização da “13.^a Corrida Comendador Joaquim Morão”, designadamente policiamento, seguros, troféus, comunicação e divulgação, apoio técnico, logística, abastecimentos, serviços de som, serviço fotográfico e demais elementos que permitam comprovar a execução do evento.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar ao Primeiro Outorgante os documentos comprovativos das despesas realizadas, designadamente faturas emitidas nos termos legais e respetivos comprovativos de pagamento, a remeter para o endereço eletrónico **faturacao@cm-castelobranco.pt**.
5. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a entregar ao Primeiro Outorgante, até ao dia 31 de outubro de 2026, o relatório final de execução da atividade, contendo a avaliação dos resultados alcançados e a demonstração da execução do apoio financeiro atribuído.
6. A não apresentação injustificada dos documentos referidos nos números anteriores poderá determinar a suspensão dos pagamentos ainda devidos e ser considerada na apreciação de futuros pedidos de apoio municipal.
7. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: classificação orgânica e económica 0102 / 040701 e GOP 01 002 2023/6 Ac.1/1, que deu origem ao número sequencial de compromisso **114838**, referente ao orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da comparticipação financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a compartilhar as despesas inerentes à organização e realização da “13.^a Corrida Comendador Joaquim Morão”, conforme Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no respeito pelo estabelecido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Quarta

(Obrigações do segundo outorgante)

O Segundo Outorgante na prossecução dos objetivos constantes na cláusula primeira assume, para além das previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente à finalidade constante na cláusula primeira;
- b) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
- c) Disponibilizar-se para colaborar em eventos, atividades e iniciativas municipais, sempre que seja solicitada a sua participação e nas condições a acordar entre as partes, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante.
- d) Apresentar ao Município de Castelo Branco, no prazo de 30 dias após a realização do evento, relatório de execução da atividade com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - Identificação dos clubes e atletas participantes;
 - Número de participantes;
 - Registo fotográfico do evento.
- e) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição do mesmo.
- f) Cumprir as suas obrigações fiscais e contributivas decorrentes de Contratos Programa anteriores ou em vigor, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos do art.º 25.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Respeitar os princípios da ética e do espírito desportivo, prevenindo e punindo as manifestações antidesportivas, designadamente a violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia e qualquer forma de discriminação, nos espetáculos desportivos, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente nas determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND);
- h) Garantir a promoção e divulgação do Município de Castelo Branco em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município



Câmara Municipal de Castelo Branco

de Castelo Branco no âmbito do presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo nos diversos eventos e equipamentos utilizados pelo Segundo Outorgante e seus atletas;

- i) Divulgar e promover, nas suas publicações oficiais, as atividades desenvolvidas no Município de Castelo Branco.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato Programa)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente Contrato Programa são efetuados pelo Município de Castelo Branco, através da Divisão de Educação e Desporto (DED), podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa, nos termos do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. Ao primeiro outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Contrato – Programa, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas;
3. A Câmara Municipal nomeia para gestor do contrato **Ricardo Filipe Salvado Lourinho**, Técnico Superior de Desporto, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir parecer sobre relatório final, apresentado pelo segundo outorgante, sobre os resultados alcançados devendo, para o efeito, a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas, suportadas nos respetivos e legais documentos de despesa (faturas).

Cláusula Sexta

(Revisão e Cessação do Contrato)

A modificação, revisão e cessação do presente Contrato-Programa é efetuada de acordo com as condições estabelecidas nos art.ºs 21.º e 26.º do Decreto Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Cláusula Sétima

(Mora e incumprimento do Contrato)

A mora ou incumprimento do presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do contrato e de indemnização pelos prejuízos sofridos, nos termos do art.º 28.º do citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula Oitava

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos do Art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula Nona

(Vigência do Contrato)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Castelo Branco e mantém-se válido até ao cumprimento integral das obrigações dele decorrentes, tendo um **limite temporal até ao dia 31 de outubro de 2026**.

Cláusula Décima

(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 5.º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Contrato os princípios gerais da Contratação Pública previstos no nº1 do art.º 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte II do mesmo nos termos previstos no n.º 4 alín. c) do seu art.º 5.º.



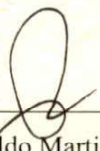
Câmara Municipal de Castelo Branco

Este Contrato, composto por dez (10) páginas, será arquivado no livro de Contratos da Câmara Municipal de Castelo Branco e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Castelo Branco, 24 de agosto de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco



Leopoldo Martins Rodrigues

Pelo Segundo Outorgante

O Presidente da Direção do Núcleo Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco



José Joaquim Bernardino Ribeiro

O Vice-Presidente do Núcleo do Sporting Clube de Portugal de Castelo Branco



António Lourenço Marques



Câmara Municipal de Castelo Branco

A Oficial Público

Maria Fátima da Silva Martins dos Santos

Maria de Fátima da Silva Martins dos Santos
(c.f despacho n.º 83/2025 de 4 de novembro)